

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 138655/2017

Interessado – Laurinda Ferreira de Souza

Relator(a) – Edilberto Gonçalves de Souza – FETIEMT

Advogado(a) – Carlos Roberto Santos – OAB/MT 2.739

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

Acórdão 405/2022

Auto de Infração n. 162460, de 02/03/2017. Auto de Inspeção n. 7677, de 02/03/2017. Termo de Apreensão n. 109844, de 02/03/2017. Relatório Técnico n. 046/CFFF/SEMA/17. Por armazenar pescado sem autorização do órgão competente ou desacordo com a obtida, ter petrecho de pesca acima do tamanho permitido por lei. Decisão administrativa n. 2696/SGPA/SEMA/2019, na data 28/11/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 162460, de 02/03/2017, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescida de R\$ 20,00 (vinte reais) por quilo de pescado (50,13 Kg x 20) = R\$ 1.001,60 (mil e um real e sessenta centavos), com fulcro no artigo 35 do Decreto Federal 6.514/2008. Total da multa: R\$ 2.001,60 (dois mil e um reais e sessenta centavos). Requer o recorrente que seja julgado totalmente procedente o presente recurso no sentido de tonar insubsistente o Auto de infração, em face da ilegalidade do valor da multa cobrada, por total afronta a legislação, anulando-se o referido Auto de Infração. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos decidiram por unanimidade e negar provimento e acolher o pela redução da multa administrativa para o mínimo legal de R\$ 700,00 (setecentos reais) pela infração cometida e R\$ 20,00 (vinte reais) por kg de espécime encontrada, sendo 50,13 kg, portanto perfazendo um total de R\$ 700,00 + R\$ 1.002,60 para um total de R\$ 1.702,60 (um mil, setecentos e dois reais e sessenta centavos) com fulcro no artigo 35 do Decreto n. 6.514 de 22/07/2008.

Presentes à votação dos seguintes membros:

Gustavo Matos Rosa

Representante da AMM

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Gleisse Keli Horn

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Ilvânio Martins

Representante da ECOTROPICA.

Cuiabá, 25 de outubro de 2022.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.